

**LEI Nº 9.517, DE 20 DE MAIO DE 2019**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma [do Art. 83, § 7º](#) da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

***"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO VALOR DA PASSAGEM NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE VITÓRIA AOS DOMINGOS E FERIADOS."***

**Art. 1º** Fica concedida redução no preço da passagem de ônibus municipal aos domingos e feriados no âmbito do Município de Vitória.

**Art. 2º** O benefício previsto no Art. 1º será concedido ao usuário que efetuar seu pagamento somente em dinheiro.

**Art. 3º** Ficam as empresas de transporte rodoviários municipais, obrigadas a manter sua escala de horário aos domingos e feriados, para atender a demanda da população.

**Art. 4º** Os efeitos previstos nesta Lei limitar-se-ão aos contratos futuros, não tendo aplicabilidade nos contratos já em vigência com a Administração.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de Maio de 2019.

**CLÉBER JOSÉ FÉLIX  
PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

